PROJETO DE LEI 01-00277/2020

Dos Vereadores: Alfredinho (PT), Senival Moura (PT), Reis (PT), Arselino Tatto (PT), Jair Tatto (PT), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Alessandro Guedes (PT), Juliana Cardoso (PT) e Antonio Donato (PT)

Dispõe sobre Medidas de Proteção à Saúde Pública enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus no Município de São Paulo

Art. 1º Todos os profissionais da rede de assistência social e de saúde pública do município deverão receber, de forma imediata e gratuita, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e de acordo com as normas técnicas da ANVISA e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a garantia de sua segurança no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os equipamentos públicos e privados de Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, deverão disponibilizar máscaras, luvas e recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico, ou produto similar, para a higienização dos funcionários, colaboradores e demais frequentadores, oferecendo segurança a saúde dos profissionais que realizam o atendimento.

Art. 2º O município incentivará trabalhadores informais a produzirem máscaras de proteção individual, manufaturadas e artesanais, fornecendo os insumos e realizando a compra direta para distribuição aos munícipes de São Paulo na forma do regulamento.

Art. 3º Fica o município autorizado a conceder, em caráter excepcional e na forma do regulamento, abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros considerados essenciais no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 4º As concessionárias responsáveis pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverão garantir a higienização rigorosa dos ônibus com água sanitária ou produto similar antes do início e após o fim da operação.

Parágrafo único. Os ônibus do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros não poderão circular com lotação acima da metade de sua capacidade, garantindo o distanciamento necessário dos passageiros.
Art. 5º O poder público deverá observar diretrizes publicidade e transparência de todas as ações implementadas no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, concentrando as informações em canal específico de divulgação, visando facilitar o acesso à fruição dos benefícios e serviços disponibilizados, bem como o controle social.
Parágrafo único. Os Órgãos competentes deverão divulgar em tempo real, no site, redes sociais, boletins e outros meios de comunicação informações sobre os casos suspeitos, confirmados e óbitos de COVID-19 na cidade de São Paulo, por região.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 10 (dez) dias.
Às Comissões competentes.

RETIFICAÇÃO
- No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28 de abril de 2020, na página 62, 4ª coluna, e página 63, 1ª coluna, leia-se como segue e não como constou:
(...)
PROJETO DE LEI 01-00277/2020 dos Vereadores Alfredinho (PT), Senival Moura (PT), Reis (PT), Arselino Tatto (PT), Jair Tatto (PT), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Alessandro Guedes (PT), Juliana Cardoso (PT) e Antonio Donato (PT)
(...)

JUSTIFICATIVA - PL 0277/2020

Visa o presente projeto instituir, em caráter excepcional, durante o período de emergência e calamidade pública, instituídas pelos Decretos nºs 59.283 e 59.291, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, em decorrência da Pandemia do chamado

Coronavírus (COVID-19), ações de proteção à saúde pública, em especial dos servidores públicos municipais.
Assim, a presente propositura propõe que todos os profissionais da rede de assistência social e de saúde pública do município recebam, de forma imediata e gratuita, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e de acordo com as normas técnicas da ANVISA e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a garantia de sua segurança no exercício de suas funções. Também dispõe que os equipamentos públicos e privados de Saúde disponibilizem os meios necessários para a higienização e segurança de todos os frequentadores. Ainda no âmbito dos trabalhadores, o PL autoriza a concessão de um abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros considerados essenciais no combate à pandemia do COVID-19 de forma a incentivar esses trabalhadores que estão correndo tantos riscos neste momento.
O PL também dispõe sobre incentivos à trabalhadores informais que produzam máscaras de proteção individual, manufaturadas e artesanais, para distribuição gratuita aos munícipes. E, por fim, apresenta medidas de segurança no transporte público municipal e traz diretrizes para a publicidade, transparência e controle social.
Por todo o exposto, demonstrada a viabilidade e a urgência da situação, solicitamos aos nobres colegas a tramitação e a aprovação desta propositura de maneira emergencial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2020, p. 81
Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.